ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, NOME, NATUREZA, SEDE FINS E PRAZO.

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO:
COMUNIDADE SHALON ELSHADDAY, é uma Entidade de Assistência Social e Religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, situada na Rua Astolfo Dutra, nº2.188, Pompéia, Belo Horizonte/MG, CEP-30285-280, com índice cadastral do IPTU DE Nº453036002002-1, Constituída como personalidade Jurídica e Ação Social e instituída por tempo indeterminado e composta de números ilimitados de membros, que obteve aprovação do "CONFEB" Conselho Federal Evangélico do Brasil. Registrado no cartório de pessoas jurídicas de Belo Horizonte/MG, sob nº108.838 - L-A, CNPJ-04.697.438/0001-21, Lei Federal de nº9649 e 1549, art. 58. O Presidente do CONFEB – Conselho Federal Evangélico do Brasil e/ou diretor de departamento de registro exibirá sua assinatura na ata e estatuto, em confirmação da aprovação da legalidade e idoneidade da Entidade.

CLÁUSULA ÚNICA:
Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral da Igreja, constituída para este fim que foi elaborado pelo departamento jurídico e contábil do CONFEB.

Art. 2° - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2003:
Esta Entidade tem a sua administração conforme aprovado na Constituição Federal nos artigo 5° §VI a VIII, XXI e Art. 59 a 60 do Código Civil Brasileiro

Art. 3º - DA FINALIDADE:
COMUNIDADE SHALON ELSHADDAY, doravante neste Estatuto, designada como Associação e Centro de Cultura Religiosa tem por finalidade cultuar a Deus, pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, estudar e dar estudos Bíblicos, constituir seminário teológico de formação de obreiros e cooperadores tais como Diáconos – Presbíteros – Evangelistas e Missionários, promover comunhão de Membros, praticarem Beneficência, dar Curso Bíblico, formar membros para execução de obras sociais, bem como se reunir para tratar de todos os assuntos relativos ao reino de Deus e suas finalidades.

Art. 4º - DA UNIÃO:
Esta Entidade poderá unir-se a outra entidade religiosa nacional ou estrangeira que respeite e cumpra os mandamentos e leis de Deus, tendo em vista o espírito de cooperação para obtenção de objetivos Educacionais e Missionários, Ação beneficente e outros fins, inclusive implantação de Creches, Orfanatos, Casa de Recuperação, Núcleos de assistência para pessoas carentes e necessitadas, escola de alfabetização infantil, escola profissionalizante e Núcleos de amparo às viúvas.

Art. 5º - DA SOBERANIA:
Esta entidade é soberana em suas decisões e não esta sujeita a nenhuma outra sociedade religiosa, nem às suas autoridades eclesiásticas, reconhecendo somente a autoridade do Senhor Jesus Cristo como Chefe e Mestre Espiritual segundo as sagradas Escrituras.

Art. 6º - DA CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS:
Esta entidade compõe-se de pessoas que voluntariamente aceitam as doutrinas e disciplinas de Deus segundo aos mandamentos Bíblicos, sem distinção de Sexo, Raça, Cor ou Nacionalidade, ficando vedado à participação de homossexuais e mulheres lésbicas, não por discriminação, mas por critérios Bíblicos. Deus Fez macho e fêmea, Homens e Mulheres, (Gênesis 1: 27), e criou Deus o Homem á sua imagem; à imagem de Deus o criou; macho e fêmea os criou. (Gêneses 5: 2), macho e fêmea os criou, e os abençoou e chamou o seu nome Adão e a sua Mulher Eva no dia em que foram criados. Pelo que Deus os abandonou às paixões infames. Porque até as suas mulheres mudaram o uso natural, no contrário à natureza. E, semelhantemente, também os varões, deixando o uso natural da mulher, se inflamaram em sua sensualidade uns para com os outros, varão com varão, cometendo torpeza e recebendo em si mesmo a recompensa que convinha ao seu erro (Romanos 1: 26-27). E conforme Constituição Federal Art. 5º § II, IV e VI. Por estes mesmos critérios e instrumento especificados neste artigo, fica vedado a esta Entidade, realizar cerimônias matrimoniais de pessoas do mesmo Sexo e pessoas que não professam a mesma fé.

Art. 7º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.

§1° - DIREITOS DOS MEMBROS:
Todos os membros desta Entidade gozam de direitos iguais, podendo votar e serem votados para exercícios de algum cargo ou função no ministério da mesma, desde que estejam em obediência aos Mandamentos de Deus e em cumprimento com todos os Artigos e Incisos deste Estatuto e em plena comunhão com os Membros e que não tenham problemas mentais; Votar e aprovar projetos de desenvolvimento; Descontos especiais em redes comerciais conveniadas com a entidade; É considerado membro da entidade, pessoas que confessem ao Senhor Jesus Cristo como o único Salvador de sua vida e ter sido batizado; pessoas desligadas de outros ministérios que poderá unir-se nesta entidade mediante carta de apresentação.

§ 2º - DEVERES DOS MEMBROS:
Observar os ensinamentos das Sagradas Escrituras transmitidas por seus ministros e líderes devidamente autorizados; observar se os Pastores e ministros estão cumprindo corretamente os Mandamentos de Deus; observar as cláusulas do estatuto; observar quaisquer medidas ou decisões tomadas pela diretoria da Entidade; cumprir e fazer cumpri este estatuto.

Art. 8º - DA ADMINISTRAÇÃO E O QUE COMPETE A DIRETORIA:
A administração desta entidade devida suas finalidades será exercida pela sua diretoria em exercício, que é: Presidente, Vice-presidente, Secretário (a), Tesoureiro (a), que serão eleitos pela Assembléia Geral convocada para este fim, que compete à mesma administra todos os andamentos e desenvolvimentos da Entidade, e as filiais que será constituídas e administradas com: dirigentes, secretários e tesoureiros.

Art. 9º - COMPETE AO PRESIDENTE:
Dirigir administrativamente a entidade e em nome da mesma assinar todas as documentações oficiais; convocar e presidir as Assembléias Gerais e Extraordinárias; representar a entidade Judicial e Extrajudicial; assinar escrituras de compras, vendas e alienações de imóveis, automóveis; abrir e movimentar contas bancárias sem reservas de poderes; fazer emendas e reformas estatutárias com aprovação em Assembléia Geral; dissolver a entidade com aprovação de 95% da Assembléia Geral, nomear procuradores para execução e defesa nas esferas judiciárias e contábeis.

Art. 10 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:
Auxiliar o presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir a presidência em caso de vacância, bem com as mesma s autoridades e determinações.

Art. 11º - COMPETE AO SECRETÁRIO (a):
Redigir, lavrar e assinar ás Atas das Assembléias desta entidade; manter em ordem as documentações administrativas, e as correspondências oficiais da entidade.

Art. 12º - COMPETE AO TESOUREIRO (a):
Escriturar os valores obtidos da entidade, Efetuar pagamentos de débitos contraídos pela entidade com autorização do Presidente, Apresentar balancetes mensais e anuais aos membros da diretoria

Art. 13 – COMPETE AOS DIRIGENTES:
Administrar a filial de sua responsabilidade, enviar todas as receitas e doações para a sede na responsabilidade do presidente, efetua pagamentos de tarifas, taxas de emolumentos e alugueis quando autorizado pelo presidente.

Art. 14º - DO MANDATO DA DIRETORIA:
O presidente terá mandato vitalício, mas sujeito a eleição e exoneração instantânea pela a Assembléia Geral caso venha desviar do evangelho ou for apanhado fora da conduta Bíblica; Vice-presidente, Secretários, Tesoureiros, Dirigente e demais diretorias empossadas terão mandato de quatros anos a contar da data de aprovação em Assembléia.

Art. 15º - DO CARÁTER DO PRESIDENTE:
Em virtude da natureza desta entidade, o Presidente deverá ser um líder honesto (a), Conselheiro (a), Amigo (a), Paciente e Vigilante que mesmo assim fica sujeito a ser exonerado caso não cumpra com os artigos e incisos deste Estatuto.

Art. 16º - DA DISCIPLINA DOS MEMBROS:
Qualquer membro da diretoria desta entidade será disciplinado em Assembléia Geral quando for encontrado em algum erro que escandalize a entidade, se permanecer no erro será exonerado perante á Assembléia Geral, a qual votará na mesma Assembléia outro membro para substituí-lo, tendo o mesmo o direito de defesa.

Art. 17º - DA EXONERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA:
Nenhum Membro da diretoria não poderá ser exonerado sem a presença de dois terços (2/3) do quorum dos membros da sede desta entidade e que será informado ás filiais em outra Cidade, Estados e Países, a entidade permitirá ao mesmo o direito de defesa.

§ Único: O Presidente será exonerado instantaneamente pela Assembléia Geral, caso esteja em desacordo com este estatuto e quando fora das atividades administrativas por tempo superior a 90 dias a não ser por critérios médicos ou por viagem fora do País, ficando na responsabilidade da Assembléia Geral de Eleger outro candidato para assumir a presidência independente da presença ou assinatura do presidente da Entidade, cabendo ao mesmo o direito de defesa judicial mediante provas dos autos ocorridos.

Art. 18º - DA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS E DEPARTAMENTOS:
Para melhor desempenho da administração desta entidade a mesma poderá através de sua presidência, criar, ampliar ou extinguir cargos e departamentos, bem como indicar nomes para todos os setores de suas atividades e administração em regimento interno ou Atas, as Atas deverão ser averbadas no Cartório de origem da Sede e reconhecidas no cartório do Município em que inaugurar.
Art. 19º - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:
A admissão ou demissão de quaisquer membros da diretoria só poderá ocorrer em Assembléia Geral ou Extraordinária especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de quinze (15) dias, com convocação para tomar tal deliberação. Á Assembléia reunida deverá ter quorum mínimo de dois terços (2/3) dos Membros da Entidade, e será realizada em uma única convocação.

Art. 20º - DA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE:
A Entidade não poderá permanecer sem Presidente (a) por período superior a 90 dias, a não ser que o mesmo esteja em tratamento médico ou em viagem fora do País, após este tempo os membros poderão constituir Assembléia para eleição de um novo presidente.

CAPÍTULO II
DAS ASSEMBLÉIA GERAL E ADMINISTRATIVA

Art. 21º - DO QUE COMPETE A ASSEMBLÉIA:
- Eleger seus Administradores.
- Destituir seus Administradores.
- Aprovar as Contas.
- Reformar e Alterar o Estatuto

Parágrafo Único do art. 23:
Para tratar de assuntos relativos da administração desta Entidade, a Diretoria se reunirá juntamente com os membros em Assembléia sempre que necessário, sendo assembléia o poder máximo da entidade, que se realizará com no mínimo 2/3 do quorum presente na Assembléia.

§1° - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA:
- A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos membros o direito de promovê-la. Conforme Código Civil Brasileiro de 2003 Art. 60.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do CCB (Código Civil Brasileiro) é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 22º - DA VALIDADE DA ASSEMBLÉIA:
A Assembléia para ser válida terá que ser realizada na sede ou em lugar indicado pelo Presidente (a) desta entidade e ser publicadas em editais e cartazes fixados em lugares visíveis na sede e filiais com antecedência mínima de quinze (15) dias, constando no edital de convocação os assuntos a serem tratados e ter no mínimo dois terço (2/3) dos membros presentes.

Art. 23º - DA ELEIÇÃO:
As eleições de candidatos à diretoria serão realizadas de quatro em quatro anos conforme vencimento do mandato sendo realizado no ultimo mês, e a qualquer momento se houver desistência exoneração ou falecimento de algum membro atuante da diretoria eleita.

CAPÍTULO III
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 24º - DAS RECEITAS E INVESTIMENTOS:
A receita desta entidade é constituída dos Dízimos, Ofertas e Contribuições voluntários dos Membros, bem como doações diversas de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, Brasileiras e Estrangeiras, sendo todas as doações, ofertas e dízimos administrados nas consecuções dos objetivos desta entidade. O Presidente poderá fazer transações e investimentos, aplicações com os recursos financeiros desta entidade com o intuito de angariar fundos para a mesma.

Art. 25º - DOS PATRIMÔNIOS:
Os patrimônios desta entidade serão constituídos de bens como: móveis, imóveis, semoventes e títulos adquiridos em negociações ou por doações, que serão registrados no nome desta Entidade.

Art. 26º - DA VEDAÇÃO DOS DIREITOS DE MEMBROS:
Os Membros desta entidade não têm e nem terão nenhum direito de propriedade sobre os bens da mesma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - DO REGIMENTO INTERNO:
Esta entidade terá um regimento interno que entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral, cujo teor não poderá contrair os termos deste Estatuto.

Art. 28º - DA CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES E COMISSÕES:
Para atingir todos os objetivos, está entidade poderá criar quantas comissões e organizações se fizerem necessárias nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único:
Qualquer membro da diretoria desta entidade, que não cumprir com as normas deste estatuto será destituído do seu cargo (posto), com a provação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. A diretoria desta entidade tem o dever e obrigação de cuidar e zelar de todos os bens patrimoniais e receitas, ficando sujeita à penalidade conforme lei, caso venha a extraviar qualquer bem desta entidade.

Art. 29º - DA DISSOLUÇÃO DA SEDE E/OU FILIAL:
Se ocorrer uma dissolução da Sede desta Entidade os patrimônios serão doados a outra entidade Evangélica que tenham prestações de serviços de ações sociais, e que esteja em dias com todas as obrigações e documentações Municipais e Federais. Se a dissolução ocorrer em alguma filial desta entidade, os bens patrimoniais ficarão sempre em poder da sede, e a disposição desta a qual decidirá que fim dará aos patrimônios. A dissolução desta entidade só poderá ocorrer mediante aprovação de noventa e cinco por cento (95%) de todos os membros desta Entidade, ou por mandado Judicial.

Art. 30º - DA OBRIGAÇÃO DOS MEMBROS E ENTIDADE EM QUESTÃO DE DÍVIDAS:
Os Membros desta Entidade não respondem e nem responderão pelas dívidas e obrigações contraídas por esta entidade nem subsidiariamente, e a entidade não responderá por quaisquer dívidas ou obrigações contraídas pelos seus membros.

Art. 31º - DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela entidade em Assembléia Geral e Extraordinária.

Art. 32º - DOS DIREITOS A BONIFICAÇÕES E SALÁRIOS:
Os membros da diretoria não tem nenhum direto a bonificação, contribuição ou salário, por ser esta entidade, filantrópica sem fins lucrativos e sem fins empregatícios, conforme lei de isenção da Receita Federal de nº9.532, Art. 15 Inciso 3º.

A reforma deste estatuto teve aprovação unânime da Assembléia Geral realizada para este fim conforme ata realizada na data de 18/02/2012.

Belo Horizonte, 18/02/2012.

.....
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FONTENELLE
CPF- 633.992.106-04
C. I: MG-4.337.213
Presidente fundador